



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Ordinária 18	27/11/2017	20:00

Projeto de Lei Complementar n.º __07__ de 2017.

**“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO ARTIGO 119 DA
LEI COMPLEMENTAR 07/2013”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente revogado o Artigo 119 da Lei Complementar
nº 007, de 22 de maio de 2013.

Artigo 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 24 de outubro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PARECER

PARECER Nº 20/2017

**OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2017, DA MENSAGEM Nº
054/2017.**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO ARTIGO 119 DA LEI
COMPLEMENTAR 07/2013”.**

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Em 24 de novembro de 2017, foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre revogação do artigo 119 da Lei Complementar 07/2013.

Pelo momento, o Projeto em questão vem à Comissão de Justiça e Redação, nos termos regimentais, para a análise relativa ao artigo 59, inciso I, número “1”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - DO RELATOR

O Projeto de Lei sob análise, referente à possibilidade do Executivo Municipal revogar o artigo 119 da Lei Complementar nº 07/2013, que possui a seguinte redação:

“Art. 119. É vedada a convocação de servidor para prestação de serviços extraordinários de forma contínua, por mais de noventa dias continuados, sendo obrigatório um intervalo mínimo de trinta dias entre uma convocação e outra”.

“Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas deverão utilizar, preferencialmente, em substituição ao pagamento de gratificação pelo serviço extraordinário, o mecanismo de compensação das horas excedentes prestadas, com sua autorização, com o abono de ausências mediante repasse ao banco de horas, desde que a ausência do servidor não importe em prejuízo para os serviços de competência do órgão ou entidade”.

Observa-se que com a revogação do artigo 119 de Lei Complementar nº 07, de 22 de maio de 2013 possibilitará a Administração realiza convocação de servidores para a prestação de serviços extraordinário à administração de forma contínua, por mais de noventa dias continuados, de forma a atender os anseios da população na prestação dos serviços públicos;, o que não demonstra qualquer vício de

constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, podendo prosseguir seu trâmite normal, a fim de que seja levado a plenário.

Ante o relatado e dado o cumprimento da norma de regência, conforme despacho do Senhor Presidente, a Comissão notamos ser **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

Guzolândia, aos 06 de novembro de 2017.

SIDINEI SOARES DOS REIS
PRESIDENTE

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
RELATOR

OSVALDO XAVIER
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº _60_/2017

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTRADA VICINAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Estrada Vicinal discriminada no parágrafo deste artigo, recebe denominação a saber:

Parágrafo Único – Estrada Vicinal “**ANA RITA DUTRA LEITE**”, localizado entre à Avenida Antonio Cezarin e o Aterro Sanitário.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 23 de novembro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __61__ /2017

“ALTERA OS ARTIGOS 8º E 10 DA LEI MUNICIPAL 1741/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O do artigo 8º da Lei Municipal 1741/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Artigo 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guzolândia (CMDCA) é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes.”

Artigo 2º - O do artigo 10 da Lei Municipal 1741/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes:”

I- PODER PÚBLICO

- a) *Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;*
- b) *Um representante do Departamento de Saúde;*
- c) *Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;*
- d) *Um representante do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.*

II- SOCIEDADE CIVIL

- a) *Dois representantes da Igreja Católica.*
- b) *Um representante da Igreja do Evangelho Quadrangular.*
- c) *Um representante do Grupo Espírita Ismael.*

§ 1º – A indicação dos membros será realizada pelos órgãos de origem, e deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições;

§ 2º – O exercício das funções de membros do Conselho será gratuita e considerada como serviços de relevante interesse público.

§ 3º Em caso de afastamento ou desligamento do conselheiro titular assume automaticamente o suplente.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 1875, de 13 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 23 de novembro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

INDICAÇÃO

Indicação nº 40/2017.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

Indicamos à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja concedido prédios às empresas que manifestarem interesse em se instalarem em nosso município.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois visa à promoção de empregos e renda em nosso município, de forma a atenuar as dificuldades financeiras a que vem passando os munícipes ante a crise que vive o Brasil de uma forma geral.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 23 de novembro de 2017.

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

Donizete Aparecido da Silva
Vereador

Messias de Brito Gondim
Vereador

Oswaldo Xavier
Vereador

Paulo Roberto Del Santos
Vereador

Sebastião Custódio da Silva
Vereador

Sidinei Soares dos Reis
Vereador

Sidney Carlos Gonçalves
Vereador

Indicação nº 41/2017

AUTORIA: DONIZETE APARECIDO DA SILVA

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja reiterado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada sinalização de PARE no chão, inclusão de placas nas ruas do bairro Jardim Imperial, bem como realizar estudo para se construir lombadas visando a redução de velocidade no bairro.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois a sinalização visa garantir a segurança dos pedestres e dos moradores do bairro, já que existe sinalização na rua apenas de uma mão da via pública, o que acaba por causar confusão aos motoristas que trafegam pelo local.

Ressalte-se que o pedido de sinalização e construção de lombadas, retrata o anseio da população do bairro Jardim Imperial que vem sofrendo com a alta velocidade empregada pelos motoristas na localidade.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,

Guzolândia, 23 de novembro de 2017.

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
Vereador

Indicação nº 42/2017

AUTORIA: OSVALDO XAVIER

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja construído um quarto com lavabo para abrigar os motoristas do executivo municipal que ficam de plantão no período noturno.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois a construção de um quarto com um lavabo propiciará descanso aos motoristas que, ficam de plantão no período noturno, de forma a conceder maior segurança às inúmeras vidas que são transportadas pelos referidos servidores.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 18 de agosto de 2017.

OSVALDO XAVIER
vereador

OS PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA SECRETARIA DA CÂMARA.

Messias de Brito Gondim
Presidente